

Parecer

Projeto de Lei n.º 808/XIII/3.^a (PCP)

Autor: Deputado Jorge
Paulo Oliveira (PSD)

Projeto de Lei n.º 808/XIII/3.^a (PCP – *Norma transitória relativa à aplicação do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.*



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. NOTA PRELIMINAR

Os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 808/XIII/3.ª intitulado *“Norma transitória relativa à aplicação do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto”*.

A iniciativa apresentada nos termos do artigo 167.º da Constituição e do 118.º do Regimento, respeita os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 123.º do referido diploma, quanto aos projetos de lei em particular.

Respeita ainda os limites da iniciativa imposta pelo Regimento, por força do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º.

O referido Projeto de Lei deu entrada a 16 de março de 2018, tendo sido admitido a 20 de março de 2018 e baixado, por determinação do S. Ex.º Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA).

Na sequência da deliberação da COFMA, a elaboração deste parecer coube ao Grupo Parlamentar do PSD que por sua vez indicou como autor do parecer o senhor deputado Jorge Paulo Oliveira.

2. OBJETO, CONTEÚDO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA

Com a presente iniciativa, o Grupo Parlamentar do PCP pretende clarificar os termos da norma contida do n.º 2 do art.º 113.º do Código dos Contratos Públicos, pelo que o mesmo assume natureza interpretativa.

A revisão do Código dos Contratos Públicos operada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (*“que pretendeu transpor as Diretivas Europeias, assim como proceder à simplificação e desburocratização dos procedimentos de contratação pública*) alterou, entre outros, o n.º 2 do art.º 113.º, introduzindo designadamente alterações dos limites máximos para a escolha do procedimento do ajuste direto e a introdução de um novo procedimento, a consulta prévia.

Dispõe o citado n.º 2, na nova redação que:

“Não podem ser convidadas a apresentar propostas, entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”.

Segundo os proponentes o facto de o legislador não ter previsto nenhuma norma transitória sobre a aplicabilidade desta nova redação e do próprio art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto estatuir que o mesmo só é aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após a sua entrada em vigor, esta contextualização suscita dúvidas sobre a sua aplicabilidade no tempo, que a iniciativa legislativa pretende esclarecer, propondo para o efeito que o n.º 2.º do artigo 113.º apenas produza plenos efeitos em 2020, estabelecendo um regime diverso para os anos de 2018 e 2019.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O deputado autor do parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre o Projeto de Lei n.º 883/XIII/3.ª, a qual é, de resto, “de elaboração facultativa” de acordo com o n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

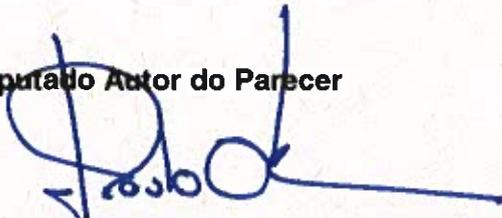
PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA) conclui que:

1. O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 808/XIII/3.ª intitulado “Norma transitória relativa à aplicação do n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto”.
2. Através do Projeto de Lei n.º 808/XIII/3.ª os deputados do Grupo Parlamentar do PCP pretendem clarificar os termos da aplicação do n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos.
3. O Projeto de Lei n.º 808/XIII/3.ª obedece aos requisitos formais respeitantes às iniciativas, em geral e aos projetos de lei, em particular;
4. A Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa é do parecer que o Projeto de Lei n.º 808/XIII/3.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser discutido e votado pelo Plenário da Assembleia da República

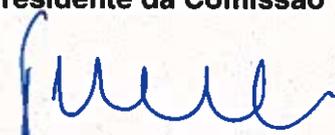
Palácio de S. Bento, 25 de julho de 2018.

O Deputado Autor do Parecer



(Jorge Paulo Oliveira)

A Presidente da Comissão



(Teresa Leal Coelho)



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

PARTE IV – ANEXOS

(Nota Técnica)

[Handwritten signature]